

OFÍCIO Nº 70/2025

São Leopoldo, 08 de agosto de 2025.

À

ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital nº 07/2025

Prezados,

Acusamos o recebimento da impugnação apresentada em 06/08/2025, referente ao Edital nº 07/2025, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância desarmada, destinados ao CAPS AD II.

Após análise dos argumentos apresentados, informamos que a impugnação foi considerada parcialmente procedente, pelos seguintes motivos:

A exigência apenas do Balanço do último Exercício Social não estava em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/21, sendo assim, o Edital 07/2025 foi retificado solicitando os Balanços dos últimos dois exercícios sociais.

Foi incluído o item 9.6.4 no Edital 07/2025, exigindo a Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica referente ao objeto da licitação.

Referente ao pedido de retificação dos itens 9.6.2 e 9.6.3, não foi considerado como procedente. A exigência da documentação na fase de habilitação se dá pela necessidade urgente da contratação da licitante vencedora que deve estar apta para início imediato.

Agradecemos pela manifestação e permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rafael Maciel Fernandes

Pregoeiro